

RECOMENDAÇÃO Nº 055, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde, publicadas por meio da Resolução CNS nº 507, de 16 de março de 2016, que reafirmam a importância da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), sendo fundamental para a estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) no país;

considerando a Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

considerando a Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e determina que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde, cujas ações se relacionem com o tema objeto da Política então aprovada, promovam a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades em conformidade com as diretrizes, prioridades e responsabilidades nela estabelecidas.

considerando o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2016-2019, instrumento de governo que estabelece metas e considera as fontes de financiamento da política, bem como com as diretrizes recomendadas e aprovadas pelo CNS;

considerando a manifestação do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), quanto a importância de se debater o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), na 9ª reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ocorrida no dia 21 de setembro de 2017;

considerando a Portaria nº 938/GM/MS, de 7 de abril de 2017, que restabelece os prazos para início da transmissão do conjunto de dados e eventos para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNDASAF), conforme previsto na Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, bem como institui a forma de responsabilização do ente federativo pelo não envio dos dados, reforça a necessidade da implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Sistema Hórus) ou adequação dos sistemas próprios municipais e de consórcios para a melhoria da gestão na Assistência Farmacêutica;

considerando a Recomendação CNS nº 37, de 10 de agosto de 2017, que recomenda ao Presidente da República a adoção de um conjunto de medidas corretivas pelos Ministérios responsáveis, com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito federal;

considerando a Nota Técnica QUALIFARSUS, emitida pelo CONASEMS em 30 de outubro de 2017, que reafirma o pleito de manter os recursos de custeio para qualificação e estruturação dos municípios, e reitera a importância da universalização do programa QUALIFAR-SUS e assim avançar na implementação da Base Nacional de

Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNDASAF) e da qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS, por meio da efetiva implementação dos serviços farmacêuticos;

considerando o risco, em caso de suspensão de recursos de custeio, para a garantia da manutenção dos serviços farmacêuticos no âmbito dos municípios habilitados no programa QUALIFAR-SUS; e

considerando a redução significativa em 2015, 2016 e 2017 pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do apoio técnico institucional descentralizado como estratégia de apoio ao aprimoramento do QUALIFAR-SUS e utilização do Sistema Hórus.

Recomenda:

Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde que:

1. Mantenha as regras atuais do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, respeitando as pactuações realizadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT até o momento, tendo em vista o Plano Plurianual e Plano Nacional de Saúde e ainda, que apresente ao Conselho Nacional de Saúde a proposta para execução dos demais eixos do Programa - Cuidado, Informação e Educação - e pactue na CIT.

2. Observe a liquidação das despesas programadas para o ano de 2017, tendo em vista os impactos da Emenda Constitucional 95/2016.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.